



Câmara Municipal de Soledade de Minas -MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução n.º 03/2026

SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Art. 61, I, do RIMC)

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 03/2026 representa um marco regulatório procedimental para a tramitação das emendas parlamentares impositivas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

Até a presente data, o Regimento Interno da Câmara Municipal não possuía procedimento específico para disciplinar a apresentação, análise, tramitação e acompanhamento das emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

A proposição busca preencher tal lacuna, criando um microssistema regimental completo para as emendas parlamentares impositivas, que abrange: (i) padronização ao estabelecer modelo padronizado (Anexo I) para apresentação das emendas, garantindo uniformidade formal e facilitando a análise técnica; (ii) definição de competência para a análise técnica, que ficará a cargo da Comissão de Finanças; (iii) responsabilidades dos vereadores proponentes quanto a ajustes e adequações; (iv) determinação que os impedimentos técnicos sejam formalmente justificados, evitando arbitrariedades; (v) estabelecendo fluxo completo de tramitação, como por exemplo: apresentação/análise/relatório/execução/acompanhamento; (vi) definindo prazos e procedimentos para cada etapa; (vii) prevendo possibilidade de ajustes quando verificadas irregularidades sanáveis

Eis o resumo no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise a ser feita ficará circunscrita exclusivamente aos aspectos regimentais e de técnica legislativa afeitos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 61, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Inicialmente, cabe analisar a legitimidade da iniciativa para a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal. Conforme se verifica, a proposição fora apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos devidamente identificados no documento.



Câmara Municipal de Soledade de Minas -MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Nos termos do art. 32, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Mesa, dentre outras atribuições, propor projetos de resolução que visem alterar o Regimento Interno. Trata-se, portanto, de matéria de competência *interna corporis* da Câmara Municipal, relacionada à sua auto-organização e funcionamento.

Ademais, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, os regimentos internos das Casas Legislativas são manifestação da autonomia administrativa e parlamentar, cabendo ao próprio Legislativo disciplinar suas normas internas de funcionamento, inclusive no que tange ao processo legislativo orçamentário.

Deste modo, a proposição fora efetivamente apresentada por autoridade legitimada, atendendo aos requisitos regimentais de iniciativa.

O projeto de resolução em análise tem por objetivo regulamentar, no âmbito regimental, as disposições sobre emendas parlamentares impositivas previstas na Lei Orgânica Municipal, especialmente nos artigos 128-A.

Verifica-se que a proposição está em perfeita consonância com o comando da Lei Orgânica, estabelecendo os procedimentos internos da Câmara Municipal para apresentação, análise e acompanhamento das emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

O art. 303-A do projeto faz expressa remissão à Lei Orgânica Municipal e à legislação aplicável, demonstrando a necessária subordinação das normas regimentais à legislação hierarquicamente superior. Da mesma forma, os demais dispositivos estabelecem procedimentos que concretizam e operacionalizam os princípios estabelecidos na Lei Orgânica, sem com ela conflitar.

Destaca-se que o Regimento Interno tem por função precípua disciplinar o funcionamento interno da Casa Legislativa, estabelecendo os trâmites, prazos e procedimentos para a tramitação das proposições. Nesse sentido, a criação de uma seção específica para disciplinar as emendas parlamentares impositivas está plenamente adequada à função regimental.

O projeto de resolução estabelece de forma clara e adequada a distribuição de competências entre os órgãos envolvidos no processo das emendas parlamentares.

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, conforme arts. 303-C e 303-J, compete a análise técnica das emendas, incluindo admissibilidade, compatibilidade orçamentária, identificação de impedimentos técnicos e acompanhamento da execução. Trata-se de atribuição própria desta Comissão permanente, que tem por finalidade regimental a análise de matérias orçamentárias e financeiras.



Câmara Municipal de Soledade de Minas -MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Aos vereadores proponentes, conforme arts. 303-B e 303-H, compete a apresentação das emendas em conformidade com o modelo padronizado e, em caso de impedimento técnico, a realização de ajustes ou remanejamentos necessários.

Verifica-se, portanto, que a proposição estabelece um sistema equilibrado e funcional de distribuição de competências, respeitando as atribuições de cada órgão e viabilizando o controle efetivo sobre a execução das emendas parlamentares.

Por fim, ressalta-se que a delegação da atividade fiscalizatória das emendas impositivas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira está em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal¹, de acordo com os preceitos contidos no seu art. 129.

No que se refere aos aspectos de técnica legislativa, a proposição está devidamente redigida em conformidade com os padrões estabelecidos pela Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, aplicável analogicamente às resoluções. Não havendo, portanto, pontos a serem ressalvados quanto à técnica legislativa empregada na elaboração da proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa assessoria jurídica, após detida análise dos aspectos regimentais, de compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e de técnica legislativa, conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução n.º 03/2026, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir disposições sobre emendas parlamentares impositivas, pugnando pela viabilidade de discussão e votação da proposição.

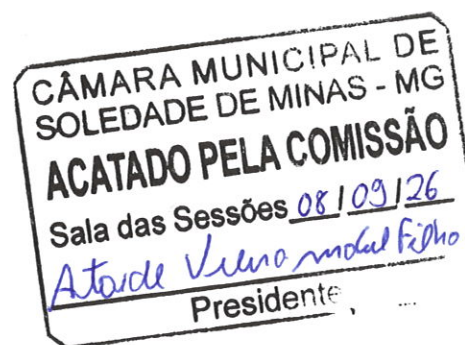
S.M.J, eis o parecer.

Soledade de Minas/MG, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
BRYAN AMBROSIO DE OLIVEIRA
Data: 26/05/2026 14:23:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRYAN FRAGA DE OLIVEIRA AMBRÓSIO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 234.179



¹ Art. 129 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual e de autorização para abertura de créditos adicionais serão apreciados pela **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada das Contas da Câmara**, à qual caberá também:

